



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



LEI MUNICIPAL Nº 484/2025

DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária aos servidores públicos municipais responsáveis por familiar com deficiência ou enfermidade que necessitem de cuidados especiais e requeiram atenção permanente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao servidor público municipal da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja responsável por familiar com deficiência ou enfermidade que necessitem de cuidados especiais e atenção permanente, fica assegurado o direito à redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da sua remuneração.

**Parágrafo Único.** A garantia estabelecida no *caput* deste artigo somente será concedida ao servidor público que cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º.** Considera-se enferma a pessoa acometida por doença descrita no código da Classificação Internacional de Doenças – CID – e que requeira atenção especial para tratamento ou processo terapêutico.

**Art. 4º.** Considera-se responsável, para os fins desta Lei, o servidor que possui cônjuge, pais, filhos, ou que seja tutor ou curador de pessoa deficiente ou enferma, que necessite de cuidados especiais e requeiram atenção permanente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



**Parágrafo Único.** Na hipótese em que mais de um responsável pela pessoa com deficiência ou enferma seja servidor público municipal, a redução prevista no *caput* do art. 1º desta Lei será assegurada somente a um deles.

**Art. 5º.** Para a obtenção do benefício, é necessário que a pessoa com deficiência ou o enfermo requeira atenção permanente ou cuidados especiais por parte do servidor, devendo sua presença ser fundamental e indispensável na complementação do processo terapêutico do enfermo ou na promoção de uma maior integração do deficiente na sociedade.

**§ 1º.** Para fazer jus à redução prevista no *caput*, o servidor deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura de Bertolínia/PI, demonstrando a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de assistência de que trata esta Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Laudo médico fornecido por profissional devidamente habilitado;
- II. Certidão de casamento ou contrato de união estável (para cônjuge ou companheiro do servidor solicitante); certidão de nascimento (para filhos ou pais do servidor solicitante);
- III. Termo de tutela ou curatela, se for o caso.

**§ 2º.** Será realizado estudo social no núcleo familiar do servidor solicitante, para atestar a necessidade deste no acompanhamento da pessoa com deficiência ou enferma.

**§ 3º.** Uma vez concedida a redução da carga horária, o servidor solicitante deverá comprovar, periodicamente, enquanto durar o benefício, a sua participação na rotina da pessoa com deficiência ou enferma que se torne incompatível com a carga horária integral do seu cargo efetivo, sob pena de revogação do benefício.

**§ 4º.** A forma de comprovação do disposto no parágrafo anterior será disciplinada através de regulamento.

**Art. 6º.** O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de necessidades temporárias, e por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidades permanentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR **AMOR A BERTOLÍNIA**



**Parágrafo Único.** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 7º.** A redução de carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 339/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, 01 de abril de 2025.

**RODRIGO DA ROCHA MARTINS**  
Prefeito Municipal

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Dário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**FRANCIENE DA SILVA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração

